



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00681/2024

Data de autuação
12/09/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DA AGROPECUÁRIA
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	11/09/2024 15:02:23	Data da assinatura:	11/09/2024 15:00:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
11/09/2024

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Parágrafo Único. A celebração do dia ora instituído tem o objetivo dar visibilidade à produção camponesa e agroecológica, que disponibiliza alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos à população urbana, além de debater com a sociedade cearense a importância do projeto popular de reforma agrária como instrumento de democratização e acesso à terra, favorecendo o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Artigo 2º - O Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária será incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá organizar e apoiar eventos destinados à celebração do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Em 24 de setembro de 2016 ocorreu, no Centro de Formação, Capacitação e Pesquisa Frei Humberto, em Fortaleza, a 1ª Feira Cultural da Reforma Agrária, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. A feira, que desde então ocorre no segundo sábado de cada mês, é uma forma através da qual a produção nos Acampamentos e Assentamentos das áreas de Reforma Agrária é disponibilizada para o público que reside na capital, e é também uma oportunidade para realização de debates e discussões acerca da cultura camponesa e da importância da Reforma Agrária Popular.

A Feira Cultural da Reforma Agrária possibilita aos trabalhadores do campo levarem os seus produtos para um grande centro urbano como Fortaleza, dando visibilidade a esse modelo de produção camponesa e agroecológica, e possibilitando o acesso ao que é produzido nas áreas de reforma agrária.

Dessa forma, o objetivo da comemoração é celebrar e promover a continuidade da realização da Feira Cultural da Reforma Agrária, enquanto espaço essencial para a população adquirir alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos do estado, assim como debater acerca da produção camponesa e agroecológica e da Reforma Agrária Popular, propondo-se, para tanto, a instituição do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado no dia 24 de setembro, data na qual ocorreu a primeira feira.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is positioned above the final text block.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	17/09/2024 10:39:50	Data da assinatura:	17/09/2024 11:01:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
17/09/2024

LIDO NA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	15/10/2024 09:55:01	Data da assinatura:	15/10/2024 09:55:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/10/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 681/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/10/2024 10:37:48	Data da assinatura:	17/10/2024 10:38:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/10/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	05/12/2024 18:36:12	Data da assinatura:	05/12/2024 18:38:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 681/2024

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 681/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado MISSIAS DIAS** que: **INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Artigo 1º – Fica instituído o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Parágrafo Único. A celebração do dia ora instituído tem o objetivo dar visibilidade à produção camponesa e agroecológica, que disponibiliza alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos à população urbana, além de debater com a sociedade cearense a importância do projeto popular de reforma agrária como instrumento de democratização e acesso à terra, favorecendo o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Artigo 2º - O Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária será incluído no Calendário Oficial de 2º Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá organizar e apoiar eventos destinados à celebração do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justificando a sua propositura, o ilustre parlamentar aduz o seguinte:

“Em 24 de setembro de 2016 ocorreu, no Centro de Formação, Capacitação e Pesquisa Frei Humberto, em Fortaleza, a 1ª Feira Cultural da Reforma Agrária, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. A feira, que desde então ocorre no segundo sábado de cada mês, é uma forma através da qual a produção nos Acampamentos e Assentamentos das áreas de Reforma Agrária é disponibilizada para o público que reside na capital, e é também uma oportunidade para realização de debates e discussões acerca da cultura camponesa e da importância da Reforma Agrária Popular.

A Feira Cultural da Reforma Agrária possibilita aos trabalhadores do campo levarem os seus produtos para um grande centro urbano como Fortaleza, dando visibilidade a esse modelo de produção camponesa e agroecológica, e possibilitando o acesso ao que é produzido nas áreas de reforma agrária.

Dessa forma, o objetivo da comemoração é celebrar e promover a continuidade da realização da Feira Cultural da Reforma Agrária, enquanto espaço essencial para a população adquirir alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos do estado, assim como debater acerca da produção camponesa e agroecológica e da Reforma Agrária Popular, propondo-se, para tanto, a instituição do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado no dia 24 de setembro, data na qual ocorreu a primeira feira.”

ASPECTOS LEGAIS

A *lex fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I –respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I –aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

“Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI –dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que: **INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ**, remanescendo assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II** do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022–Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. *As proposições constituir-se-ão em:*

(...)

II –projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. *A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

(...)

II –De lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DA SUGESTÃO DE EMENDA

O art. 3º da proposição prevê que o Poder Executivo poderá organizar e apoiar eventos destinados à celebração do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, o que configura – à luz da doutrina, a ocorrência de norma autorizativa.

Quanto a tal aspecto, cabe destacar que dispositivos dessa natureza – como é o caso do teor do artigo supra mencionado, redundam em vício de inconstitucionalidade, por colisão com disposições constitucionais, uma vez que, em que pese não haver conduta impositiva a outro Poder, a iniciativa legislativa será sempre exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Há, inclusive, precedente na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que, em 1994, editou a Súmula nº 01, que assim dispõe: *Projeto de Lei, de autoria do Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.*

Projetos de Lei que tratam de algum assunto inserido no art. 60, § 2º da Constituição Estadual e art. 61, §1º da Constituição Federal, serão considerados inconstitucionais, sob o ângulo formal, por conter vício de iniciativa, ainda que contenham a expressão “autoriza”, “permite”, “fica a critério” e similares.

Tal vício, inclusive, não pode ser sanado sequer pela sanção do chefe do Poder Executivo posterior, eivando de nulidade o diploma legal assim produzido, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN nº 1.381/MC/AL.

A violação à regra constitucional de iniciativa do processo legislativo representa indevida afronta ao princípio da Separação dos Poderes, nos termos do art. 2º da CF. Assim, quando um membro do Poder Legislativo apresenta projeto de lei que contraria o disposto no art. 61, § 1º da CF/88 e no art. 60, § 2º da CE/89, está, na verdade, usurpando competência deferida, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo pelas Cartas Federal e Estadual.

Nesse sentido, a apresentação de projetos de lei autorizativos por membros do Legislativo visa contornar tal inconstitucionalidade, fazendo com que seja aprovado comando legal que não obrigue, mas apenas autorize o Poder Executivo a praticar uma determinada ação.

Embora não haja obrigação de cumprimento, é certo que a Constituição não menciona que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo restringe-se às leis impositivas. Dessa forma, qualquer projeto de lei que viole o contido no art. 61, § 1º da CF/88 e art. 60, § 2º da CE/89, como são os projetos autorizativos, são inconstitucionais.

Além disso, os projetos autorizativos são injurídicos, na medida em que não veiculam norma a ser cumprida por outrem, mas mera faculdade (não solicitada por quem de direito) que pode ou não ser exercida por quem as recebe.

Assim, afirma-se que o artigo em apreço está eivado de vício de inconstitucionalidade formal, de modo que esta Consultoria Jurídica sugere a adoção de emenda supressiva, nos termos do art. 222, § 2.º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, *in verbis*:

Art. 222. As emendas são aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas, aglutinativas ou de redação.

(...)

§ 2.º Emenda supressiva é a proposição que suprime parte de outra proposição.

Uma vez adotada emenda supressiva com relação ao artigo 3º do presente projeto de lei, superado estaria o vício de inconstitucionalidade identificado.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b” e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), observada a sugestão de emenda acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 681/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/12/2024 15:25:36	Data da assinatura:	06/12/2024 15:27:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/12/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 681/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/12/2024 13:54:33	Data da assinatura:	09/12/2024 13:56:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/12/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/12/2024 14:16:39	Data da assinatura:	12/12/2024 14:18:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/12/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	COMUNICADO CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	24/03/2025 13:43:33	Data da assinatura:	28/03/2025 17:17:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/03/2025

Em razão da nova composição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será realizada a designação de um novo relator.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Salmito.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/03/2025 14:03:30	Data da assinatura:	28/03/2025 17:17:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/03/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	12/05/2025 13:22:50	Data da assinatura:	12/05/2025 13:31:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
12/05/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024

(Autoria do Deputado Estadual Missias Dias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 681/2024, proposto pelo Deputado Estadual Missias Dias, que “Institui o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária no âmbito do Estado do Ceará.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“[...] o objetivo da comemoração é celebrar e promover a continuidade da realização da Feira Cultural da Reforma Agrária, enquanto espaço essencial para a população adquirir alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos do estado, assim como debater acerca da produção camponesa e agroecológica e da Reforma Agrária Popular, propondo-se, para tanto, a instituição do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado no dia 24 de setembro, data na qual ocorreu a primeira feira.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser celebrado no dia 24 de setembro de cada ano.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhes são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

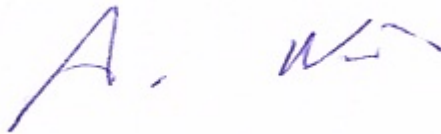
Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária.

Observe-se que proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 681/2024**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01/2025

AO PROJETO DE LEI N.º 0681/2024 - AUTORIA DO DEPUTADO MISSIAS DIAS.

**SUPRIME O ARTIGO 3º, DO
PROJETO DE LEI N.º
0681/2024 - AUTORIA DO
MISSIAS DIAS.**

Art.1º Fica suprimido o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 0681/2024, de autoria do Deputado Missias Dias.

Art. 3º (suprimido)

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em 20 de maio de 2025.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecniais observadas no referido Projeto de Lei, de autoria do parlamentar, Missias Dias, no sentido de deixar a legislação mais clara e ao mesmo tempo, facilitar a sua aplicabilidade. Desta forma estamos propondo a supressão do artigo 3º, da referida proposição, para que seja aprovada a proposta do parlamentar, autor.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 20 de maio de 2025.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	27/05/2025 16:07:25	Data da assinatura:	27/05/2025 17:38:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 27/05/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CA		
Autor:	100081 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100081 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	29/05/2025 10:11:10	Data da assinatura:	29/05/2025 10:19:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

MEMORANDO
29/05/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emendas: 01

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	06/06/2025 10:43:48	Data da assinatura:	06/06/2025 10:52:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
06/06/2025

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024

E EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

(Autoria do Deputado Estadual Missias Dias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 681/2024, proposto pelo Deputado Estadual Missias Dias, que “Institui o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária no âmbito do Estado do Ceará.” Ademais, também consta Emenda Supressiva nº 01/2025 para receber parecer, de autoria do Deputado Líder do Governo, Guilherme Sampaio.

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“ [...]o objetivo da comemoração é celebrar e promover a continuidade da realização da Feira Cultural da Reforma Agrária, enquanto espaço essencial para a população adquirir alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos do estado, assim como debater acerca da produção camponesa e agroecológica e da Reforma Agrária Popular, propondo-se, para tanto, a instituição do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado no dia 24 de setembro, data na qual ocorreu a primeira feira.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, aprovou o parecer favorável emitido pelo Deputado Estadual Agenor Neto, que foi deliberado na 7ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada no dia 27 de maio de 2025.

Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar o mérito do projeto e da emenda dentro da competência temática da Comissão de Agropecuária (CA). É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Agropecuária, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei e da emenda ora examinados.

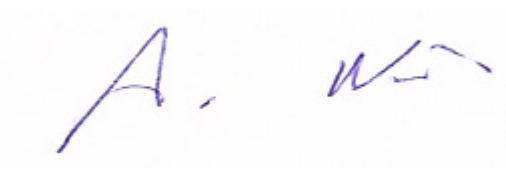
Acerca do Projeto, este se faz necessário na medida em que objetiva instituir o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro. Trata-se de evidenciar e institucionalizar um evento já consolidado no cotidiano do Estado do Ceará.

Ademais, a emenda supressiva apresentada pelo Deputado Estadual Guilherme Sampaio demanda acatamento, vez que objetiva adequar a redação da proposição às normas constitucionais do processo legislativo.

Sob a óptica da competência temática da Comissão de Agropecuária, o Projeto e a emenda têm pertinência meritória.

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória do **PROJETO DE LEI Nº 843/2024** e da **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a ambos, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 681/2024 E A EMENDA SUPRESSIVA		
Autor:	100081 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100081 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	11/06/2025 10:16:31	Data da assinatura:	11/06/2025 10:25:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/06/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 10/06/2025

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 681/2024 E A EMENDA SUPRESSIVA.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR CCE		
Autor:	100150 - DEP. BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	100150 - DEP. BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	11/06/2025 10:38:28	Data da assinatura:	11/06/2025 10:46:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

MEMORANDO
11/06/2025

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Bismarck

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: EMENDA SUPRESSIVA

Regime de Urgência: NÃO

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first name "Bruno" being the most prominent part.

DEP. BRUNO PEDROSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	16/06/2025 16:36:47	Data da assinatura:	16/06/2025 16:37:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PARECER
16/06/2025

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024

(Autoria do Deputado Estadual Missias Dias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 681/2024, proposto pelo Deputado Estadual Missias Dias, que “INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor indica que:

“ Em 24 de setembro de 2016 ocorreu, no Centro de Formação, Capacitação e Pesquisa Frei Humberto, em Fortaleza, a 1ª Feira Cultural da Reforma Agrária, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. A feira, que desde então ocorre no segundo sábado de cada mês, é uma forma através da qual a produção nos Acampamentos e Assentamentos das áreas de Reforma Agrária é disponibilizada para o público que reside na capital, e é também uma oportunidade para realização de debates e discussões acerca da cultura camponesa e da importância da Reforma Agrária Popular.

A Feira Cultural da Reforma Agrária possibilita aos trabalhadores do campo levarem os seus produtos para um grande centro urbano como Fortaleza, dando visibilidade a esse modelo de produção camponesa e agroecológica, e possibilitando o acesso ao que é produzido nas áreas de reforma agrária.

Dessa forma, o objetivo da comemoração é celebrar e promover a continuidade da realização da Feira Cultural da Reforma Agrária, enquanto espaço essencial para a população adquirir alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e

acampamentos do estado, assim como debater acerca da produção camponesa e agroecológica e da Reforma Agrária Popular, propondo-se, para tanto, a instituição do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado no dia 24 de setembro, data na qual ocorreu a primeira feira”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a sua tramitação e aprovação. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, aprovou o parecer favorável emitido pelo Deputado Estadual Agenor Neto, o qual também apresentou a Emenda Supressiva nº 01/2025, suprimindo seu artigo 3º, sendo esta deliberada e aprovada na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição Justiça e Redação, realizada no dia 27 de junho de 2025.

Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar o mérito da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Cultura e Esportes (CCE).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Cultura e Esportes, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

Acerca do Projeto, este se mostra importante devido a relevância e importância social e cultural da Feira Cultural da Reforma Agrária, sobretudo ao pequeno produtor familiar e aos elementos culturais a ele associados.

O fluxo de trabalhadores do campo expando não somente seus produtos, mas a sua cultura e tradições, bem como ressaltando a importância da reforma agrária e da produção agroecológica ao cidadão não integrante de tais setores sociais tem valor único e merece a celebração proposta.

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória da PROJETO DE LEI Nº 681/2024, apresento **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, com o texto atualizado pela emenda supressiva proposta e aprovada na CCJR, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	26/06/2025 01:05:32	Data da assinatura:	26/06/2025 01:05:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PARECER
26/06/2025

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024

(Autoria do Deputado Estadual Missias Dias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 681/2024, proposto pelo Deputado Estadual Missias Dias, que “INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor indica que:

“ Em 24 de setembro de 2016 ocorreu, no Centro de Formação, Capacitação e Pesquisa Frei Humberto, em Fortaleza, a 1ª Feira Cultural da Reforma Agrária, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. A feira, que desde então ocorre no segundo sábado de cada mês, é uma forma através da qual a produção nos Acampamentos e Assentamentos das áreas de Reforma Agrária é disponibilizada para o público que reside na capital, e é também uma oportunidade para realização de debates e discussões acerca da cultura camponesa e da importância da Reforma Agrária Popular.

A Feira Cultural da Reforma Agrária possibilita aos trabalhadores do campo levarem os seus produtos para um grande centro urbano como Fortaleza, dando visibilidade a esse modelo de produção camponesa e agroecológica, e possibilitando o acesso ao que é produzido nas áreas de reforma agrária.

Dessa forma, o objetivo da comemoração é celebrar e promover a continuidade da realização da Feira Cultural da Reforma Agrária, enquanto espaço essencial para a população adquirir alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos do estado, assim como debater acerca da produção camponesa e agroecológica e da Reforma Agrária Popular, propondo-se, para tanto, a instituição do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado no dia 24 de setembro, data na qual ocorreu a primeira feira”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a sua tramitação e aprovação. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, aprovou o parecer favorável emitido pelo Deputado Estadual Agenor Neto na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 27 de junho de 2025.

Posteriormente, em 20/05/2025, foi apresentada Emenda Supressiva nº 01, suprimindo o art. 3º do referido Projeto de Lei, o qual ainda não foi objeto de deliberação nas Comissões Temáticas desta Casa.

Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar o mérito da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Cultura e Esportes (CCE).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Cultura e Esportes, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

Acerca do Projeto, este se mostra importante devido a relevância e importância social e cultural da Feira Cultural da Reforma Agrária, sobretudo ao pequeno produtor familiar e aos elementos culturais a ele associados.

O fluxo de trabalhadores do campo expando não somente seus produtos, mas a sua cultura e tradições, bem como ressaltando a importância da reforma agrária e da produção agroecológica ao cidadão não integrante de tais setores sociais tem valor único e merece a celebração proposta.

Por fim, a Emenda Supressiva nº 01, com a supressão do art. 3º representa somente exclusão de previsão genérica de que o Poder Executivo poderá organizar e apoiar eventos destinados à celebração do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária. A exclusão é pertinente por retirar possível imposição de obrigação ao executivo, o que poderia extrapolar os limites pretendidos pelo Projeto de Lei aqui tratado

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória da PROJETO DE LEI Nº 681/2024, apresento **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, bem como **PARECER FAVORÁVEL À EMENDA SUPRESSIVA nº 01**, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99428 - COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES		
Usuário assinator:	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	01/07/2025 16:25:02	Data da assinatura:	01/07/2025 16:36:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/07/2025

	Diretoria Legislativa	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	Formulário da Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	01/03/2023

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 01/07/2025

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO E A EMENDA SUPRESSIVA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G. Sampaio', is centered at the top of the page. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'G' and a trailing flourish.

DEP. GUILHERME SAMPAIO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP - DEP. AGENOR NETO		
Autor:	100009 - GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	100009 - GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	03/07/2025 12:47:21	Data da assinatura:	03/07/2025 12:47:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
03/07/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda: Supressiva Nº 01/2025

Regime de Urgência: Não

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	08/08/2025 14:03:04	Data da assinatura:	08/08/2025 14:03:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
08/08/2025

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

(Autoria do Deputado Estadual Missias Dias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 681/2024, proposto pelo Deputado Estadual Missias Dias, que “Institui o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária no Âmbito do Estado do Ceará.” Ademais, também consta a Emenda Supressiva nº 01/2025 para parecer, de autoria da liderança do governo, Deputado Guilherme Sampaio.

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“Em 24 de setembro de 2016 ocorreu, no Centro de Formação, Capacitação e Pesquisa Frei Humberto, em Fortaleza, a 1ª Feira Cultural da Reforma Agrária, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. A feira, que desde então ocorre no segundo sábado de cada mês, é uma forma através da qual a produção nos Acampamentos e Assentamentos das áreas de Reforma Agrária é disponibilizada para o público que reside na capital, e é também uma oportunidade para realização de debates e discussões acerca da cultura camponesa e da importância da Reforma Agrária Popular.

A Feira Cultural da Reforma Agrária possibilita aos trabalhadores do campo levarem os seus produtos para um grande centro urbano como Fortaleza, dando visibilidade a esse modelo de produção camponesa e agroecológica, e possibilitando o acesso ao que é produzido nas áreas de reforma agrária.

Dessa forma, o objetivo da comemoração é celebrar e promover a continuidade da realização da Feira Cultural da Reforma Agrária, enquanto espaço essencial para a população adquirir alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos do estado, assim como debater acerca da produção camponesa e agroecológica e da Reforma Agrária Popular, propondo-se, para tanto, a instituição do Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado no dia 24 de setembro, data na qual ocorreu a primeira feira.”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por sua vez, aprovou o parecer favorável emitido por este relator, que foi deliberado na 7ª Reunião Ordinária da Comissão, realizada no dia 27 de maio de 2025.

Ademais, a proposição também teve parecer favorável aprovado na 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Agropecuária, realizada em 10 de junho de 2025, que também foi emitido pelo Deputado Estadual subscrito, bem como na 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura e Esportes, que aprovou o parecer favorável do Deputado Guilherme Bismarck.

Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar o mérito do Projeto de Lei dentro da competência temática da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei e Emenda ora examinados.

Acerca do Projeto, este se faz necessário na medida em que objetiva instituir Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária no Âmbito do Estado do Ceará. Esse reconhecimento legal valoriza a manifestação cultural e produtiva que se exterioriza na Feira Cultural da Reforma Agrária, que alia práticas produtivas sustentáveis e cultura à geração de emprego e renda.

A Emenda torna a redação do Projeto mais adequada sob a ótica da técnica legislativa e suprime elementos normativos de modo a perfectibilizar a proposição.

Sob a ótica da competência temática da CTASP, o Projeto e a Emenda têm pertinência meritória, pois a Administração e o Serviço Público serão aperfeiçoados com a aprovação da matéria, sobretudo na consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos nos incisos do art. 3º da Constituição Federal.

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória do **PROJETO DE LEI Nº 681/2024** e da viabilidade da **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a ambas, devendo seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.

A. W.

DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/08/2025 15:38:42	Data da assinatura:	12/08/2025 15:38:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 12/08/2025

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/08/2025 12:50:05	Data da assinatura:	25/08/2025 12:50:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
25/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Tin Gomes

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: SIM, EMENDA SUPRESSIVA N.º 01/2025.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI E A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/25		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinator:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	26/08/2025 08:41:34	Data da assinatura:	26/08/2025 08:42:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

PARECER
26/08/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 681/2024 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

DE AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

I – RELATÓRIO (art. 108, §1º, I/RI)

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº. 681/2024 autoria do senhor Deputado Missias Dias, que “**INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**” e Emenda Supressiva nº 01/25 Deputado Guilherme Sampaio.

As condições para a regular tramitação da propositura em tela consta regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023) – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso II, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) se manifestar quanto aos aspectos orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Este é o relatório.

II – DO PARECER (art. 108, §1º, II/RI)

Dando prosseguimento ao processo legislativo, vem à propositura em tela ao crivo técnico desta douta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Como membro desse seletor colegiado, fui designado Relator da matéria pelo nobre Deputado Presidente da COFT, tendo a responsabilidade de analisar a proposição em comento com fulcro nos dispositivos legais e regimentais para que sejam exauridos parecer acerca do mérito da matéria.

Quando da apreciação destas breves considerações iniciais, como relator designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da COFT, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição sub análise. Isto posto, levando-se em alta conta que a propositura sub análise é de relevante interesse público observado os apontamentos contidos neste relatório, manifestamos parecer favorável.

Ainda, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional e orçamentário, estando em acordo com os dispositivos regimentais exigidos nas alíneas 'b', 'c' e 'd', inciso II, art. 54 (Regimento Interno), não importando em aumento ou diminuição de receita ou despesas pública.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO (art. 108, §1º, III/RI)

Diante do exposto, convencido da pertinência meritória do **PROJETO DE LEI Nº 681/2024** e da viabilidade da **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025**, apresentamos PARECER FAVORÁVEL a ambas, devendo seguir o devido trâmite legislativo.

Este é o nosso VOTO, salvo melhor juízo.



DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/09/2025 16:35:12	Data da assinatura:	02/09/2025 16:35:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/09/2025

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO E A EMENDA.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	03/09/2025 11:40:00	Data da assinatura:	03/09/2025 11:41:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
03/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO.

Emenda(s): SIM. EMENDA SUPRESSIVA 01/2025

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 681/2024		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	11/09/2025 14:58:54	Data da assinatura:	11/09/2025 14:59:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
11/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 681/2024 DE AUTORIA DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

(Autoria do Deputado Estadual Guilherme Sampaio)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Emenda Supressiva nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 861/2024, proposta pelo Deputado Estadual Guilherme Sampaio, que “Suprime o artigo 3º, do projeto de lei nº 00681/2024 - autoria do Missias Dias.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor da emenda sustenta que ela objetiva corrigir algumas atecnias observadas na referida proposição.

Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar o mérito da Emenda no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

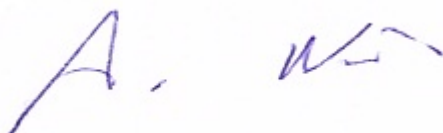
(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir o parecer acerca do mérito da Emenda ora examinada.

Acerca da Emenda Supressiva nº 01/2025, esta se faz necessária na medida em que objetiva promover a adequação do texto do Projeto de Lei às diretrizes constitucionais e regimentais, de modo que ele não incorra em vício de constitucionalidade, o que fulminaria a aprovação do projeto. A perfectibilização do texto através da emenda analisada, deve ter o mesmo tratamento do projeto de lei, qual seja, o acolhimento.

Diante do exposto, convencida da pertinência meritória da **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 ao PROJETO DE LEI Nº 681/2024**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	23/09/2025 16:12:53	Data da assinatura:	23/09/2025 16:24:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	25/09/2025 10:23:59	Data da assinatura:	25/09/2025 11:11:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/09/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 109ª (CENTESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 110ª (CENTESIMA DÉCIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Parágrafo Único. A celebração do dia ora instituído tem o objetivo de dar visibilidade à produção camponesa e agroecológica, que disponibiliza alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos à população urbana, além de buscar debater com a sociedade cearense a importância do projeto popular de reforma agrária como instrumento de democratização e acesso à terra, favorecendo o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2.º O Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2025.



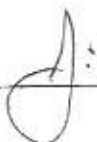
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

LIA FERREIRA GOMES

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FERNANDO MATOS SANTANA

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCKControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****LEI Nº19.468**, de 06 de outubro de 2025.

(Autoria: Missias Dias)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA FEIRA CULTURAL DA REFORMA AGRÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de setembro.

Parágrafo Único. A celebração do dia ora instituído tem o objetivo de dar visibilidade à produção camponesa e agroecológica, que disponibiliza alimentos livres de veneno produzidos nos assentamentos e acampamentos à população urbana, além de buscar debater com a sociedade cearense a importância do projeto popular de reforma agrária como instrumento de democratização e acesso à terra, favorecendo o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção.

Art. 2.º O Dia Estadual da Feira Cultural da Reforma Agrária fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.469, de 06 de outubro de 2025.

(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O “PROJETO ABAETÉ – HOMEM VERDADEIRO”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, o evento denominado Projeto Abaeté – Homem Verdadeiro, que acontece anualmente entre os meses de setembro e novembro.

Art. 2.º O Projeto conta com atividades diversas, visitas guiadas, trilhas ecológicas, replantio da mata ciliar e coleta de lixo às margens do Rio Jaguaribe, ações cuja culminância ocorre por ocasião da cavalcada cívica ecológica, sempre entre os meses de setembro e novembro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

